



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

**Art.1º-** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI**, constituída em 05 de fevereiro de 2001, é uma entidade civil, sem finalidade lucrativa, com fins não econômicos, de natureza privada e caráter filantrópico, com número ilimitado e associados, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**§ 1º-** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI** terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Emanuel List, 96, Chácara Flórida - CEP 04949-175, e sua duração será por prazo indeterminado.

**§ 2º-** A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

### CAPÍTULO II

#### Das finalidades

**Art.2º-** A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI** tem como finalidades:

- a) Prestar a Assistência Social, na garantia dos direitos da pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla;
- b) Amparar e Proteger crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual em situação de vulnerabilidade e risco social, através de ações de educação e assistência social;
- c) Criar espaço de acolhimento, amparo, atendimento e orientação, visando a promoção e o desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual;
- d) Promover a sua integração ao mercado de trabalho;
- e) Promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência;
- f) Promover ações de inclusão e proteção à pessoa com deficiência, com atendimento à família;
- g) Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações, promoções, convênios ou empréstimos;
- h) Promover a cultura e o esporte à pessoa portadora de deficiência, à família e comunidade.

Parágrafo único- A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º**-Para consecução de seus objetivos a Associação poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres e contar com doações de associados e/ou contribuição de sócios.

- I. Sua natureza, objetivos e público alvo estarão compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, Decreto nº 6.308/2007 e Resolução CNAS nº 109/2009;
- II. As ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e quem a deles necessitar, estão na forma da Lei 8.742/1993 (LOAS), do Decreto nº 6.308/2007, Resoluções CNAS nº109/2009, nº16/2010, e Portaria nº46/SMADS/2010;
- III. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; de acordo com a Lei 13.019/2014.

**Parágrafo único**- A Associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 4º**-A Associação poderá adotar um Regimento interno, aprovado pela Diretoria com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

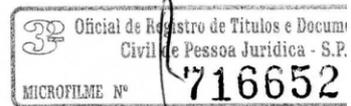
**Art. 5º**-A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Beneficente Guainumbi, poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

### CAPÍTULO III

**Art. 6º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da Associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Contribuintes**: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, pagam as contribuições;
- b) **Associados Titulares**: são aqueles que prestam efetivos e regulares serviços à Associação.
- c) **Associados Beneméritos**: são os que beneficiarem a Associação de maneira extraordinária, seja por doação em dinheiro ou em espécie, seja pela prestação de serviços relevantes.

**Parágrafo único**- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pela obrigações da Associação, não



podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**Art. 7º**- A admissão do associado contribuinte e benemérito será feita por indicação de qualquer associado e aprovação da Diretoria.

**Art. 8º** - A admissão do associado titular será feita por indicação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

**Art. 9º** - O valor da contribuição a ser pago pelo associado contribuinte será estabelecido pela Diretoria.

**Parágrafo único**- Poderão ser estabelecidas pela diretoria formas e valores de contribuições diversas para os associados contribuintes.

**Art. 10º**- São direitos de todos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir e apresentar propostas;
- b) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- c) Participar nas atividades da Associação e no desempenho das tarefas e funções que lhes competir.

**Art. 11º**- São direitos específicos dos Associados Titulares:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Votar nos cargos eletivos da Associação;
- c) Ser votado para os cargos eletivos da Associação, exceto os cargos de conselheiro fiscal.

**Art. 12º**- São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV. Participar nas atividades da Associação e desempenho das tarefas que lhes competir.

**Art. 13º** - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

**§ 1º**- A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

**§ 2º**- Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º- Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A exclusão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à Associação.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos e Administração da Associação

**Art. 14º** - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### SEÇÃO 1

Assembleia Geral

**Art. 15º**- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, nos limites da lei e deste Estatuto, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos de interesse da entidade, aprovar e ratificar, ou não, todos os atos da diretoria e do Conselho Fiscal.

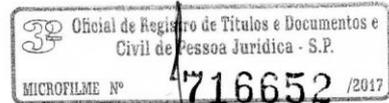
**Art. 16º**- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas da Associação;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social; e
- V. Deliberar sobre a extinção da Associação.

**Art. 17º**- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de dez dias, que poderá também ser convocado através de 1/5 dos associados;

**Art. 18º**- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único**- Em primeira convocação a Assembleia Geral será instalada na hora marcada desde que estejam presentes metade mais um dos associados titulares. Não sendo atingido o quorum mínimo, a Assembleia Geral será instalada trinta minutos após qualquer que seja o número de associados titulares presentes.



**Art. 19º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a juízo do Presidente da Diretoria, ou a pedido, por escrito de pelo menos um terço dos Associados contribuintes e titulares.

**Art. 20º**- Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos associados titulares presentes.

**Parágrafo único**- Para reforma ou alteração deste Estatuto, ou para deliberar sobre a destituição dos administradores, alienação patrimonial ou dissolução da Associação, será necessário o voto de dois terços dos associados titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e desde que estejam presentes, em primeira convocação, no mínimo, metade mais um de todos os Associados titulares, ou mais de um quinto nas convocações seguintes.

**Art. 21º**- As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação, cabendo ao plenário escolher um Presidente e um Secretário que as dirigirão.

**Parágrafo único**- Na ausência do presidente, instalará a reunião qualquer membro da Diretoria.

## SEÇÃO 2

Diretoria

**Art. 22º**- A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação, será formada por um presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados titulares, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo porém permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**§ 1º**- A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente.

**Art. 23º**- Juntamente com a eleição da Diretoria Será feita a eleição do Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos.

**Parágrafo único**- Os membros do Conselho Fiscal não deverão, necessariamente ser associados da Associação.

**Art. 24º**- Compete a Diretoria:

- a) Administrar a Associação Beneficente Guainumbi;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- c) Deliberar sobre os interesses da Associação em todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

- f) Organizar quadro de funcionários, contratá-los e demiti-los, determinar suas atribuições e vencimentos, elaborando o respectivo Regulamento interno;
- g) Aprovar a admissão e a exclusão de sócios;
- h) Autorizar despesas e realizar receita de associados;
- i) Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- j) Praticar outros atos de gestão expressa ou implicitamente não previstos por Lei ou pelo presente Estatuto "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 25º**- É permitida a reeleição do Presidente e dos demais membros da Diretoria, bem como, dos membros do Conselho Fiscal; não podendo, entretanto, haver acúmulo de cargos.

**Art. 26º**- Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Firmar com o Tesoureiro Balancetes e Relatórios, bem como levantamento de fundos e pagamentos;
- V. Nomear os responsáveis pelos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- VI. Assinar com o Tesoureiro escrituras de compra e venda, cheques e outros documentos que importe em obrigações para a sociedade;
- VII. Nomear, juntamente com outro Diretor, procuradores com prazo determinado, exceto os procuradores com os poderes da cláusula ad judicial, que poderão ser nomeados por prazo indeterminado.

**Art. 27º** - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

**Art. 28º**- Compete ao **Secretário**:

- a) Superintender todos os serviços de secretaria;
- b) Prover para que se execute o Regulamento Interno;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria

**Art.29º**- Compete ao **Tesoureiro**:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria e Contabilidade;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c) Providenciar a arrecadação ativa das contribuições dos associados, assinando recibos;
- d) Depositar os valores arrecadados;
- e) Assinar, junto com o Presidente, os documentos referidos no artigo 26, item IV e VI.

- f) Apresentar mensalmente o balanço para a Diretoria e para a Assembleia Geral.

### SEÇÃO 3

#### Conselho Fiscal

**Art. 30º-** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação. Deve ser composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Art. 31º-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b) Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- c) Requisitar da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação (outras atribuições);
- d) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

#### Das Fontes e Recursos

**Art. 32º-** O patrimônio da Associação será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade, e constituído de:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

**Art. 33º-** A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 34º-** Em caso de dissolução, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio da Associação, à outra entidade com fins congêneres ou entidades públicas, com personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, com sede e atividades preponderantes nacional, devidamente registradas no Conselho Nacional da Assistência Social.

**Art. 35º-** Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 36º-** Caberá recurso administrativo para:

- a) A Diretoria, contra atos praticados por preposto da Sociedade;
- b) A Assembleia Geral, contra decisões da Diretoria ou qualquer de seus membros.

**Parágrafo único-** Os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que o motivar. Os recursos terão efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para o recorrente.

**Art. 37º-** Este Estatuto poderá ser alterado em qualquer de seus aspectos, e a qualquer tempo, mediante deliberação tomada na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

**Art. 38º-** A Associação dissolve-se, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de pelo menos 75% dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, destinando-se seu patrimônio a entidade congênere, filantrópica, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e escolhida pela Assembleia Geral.

**Art. 39º-** A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade no que tange à prestação de suas contas sociais.

**Art. 40º-** A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao relatório de suas atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões de débitos com a Previdência Social e com o



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 41º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017

Luana Carvalho Tatto

Luana Carvalho Tatto  
OAB/SP 337.133

Sidney Vinha  
Sidney Vinha  
RG. 5.246.771-5  
CPF: 564.752.848-15



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66 Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Empol.	R\$ 127,30
Estado	R\$ 36,24
Ipesp	R\$ 24,75
R. Civil	R\$ 6,74
J. Justiça	R\$ 8,72
M. Público	R\$ 6,09
Iss	R\$ 2,66
<b>Total</b>	<b>R\$ 212,50</b>

Selos e taxas  
Recolhidos n.º verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto